



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024. A PREFEITURA DE PEDRA AZUL - MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna-se público que estará realizando o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024**. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) do dia 01/07/2024 a 15/07/2025 até as 23h:59 min o Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem (inclusa alimentação), destinada aos pacientes em tratamento de saúde e acompanhantes encaminhados pelo município de Pedra Azul/MG**. O edital com as informações complementares estão disponíveis no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) ou no Setor de Licitações no prédio sede da Prefeitura localizado à Praça Theopompo de Almeida, 250, centro. Pedra Azul/MG. 28/06/2024 – Ricardo Lucas Makê Costa – Agente de Contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

### EDITAL

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** **01/07/2024 a 15/07/2025**

**Horário:** Até as 23h:59min do dia 15/07/2025.

**Modo:** Aberto

### 1 – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL - ESTADO DE MNAS GERAIS**, sito na Praça Theopompo de Almeida, nº 250, centro, através do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.414.565/0001-80, através do Agente de Contratações e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº. 003/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **01/07/2024 a 15/07/2025**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024** para realização do credenciamento de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem (inclusa alimentação), destinada aos pacientes em tratamento de saúde e acompanhantes encaminhados pelos municípios de Pedra Azul/MG.

### 2 - DO OBJETO

**2.1** - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem (inclusa alimentação), destinada aos pacientes em tratamento de saúde e acompanhantes encaminhados pelo município de Pedra Azul/MG.**

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações, situado na Praça Theopompo de Almeida, nº 250, centro, cep: 39.970-000, no horário de **14:00 às 18:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.pedraazul.mg.gov.br/ou www.licitardigital.com.br> - licitações.

### 3 - DA FINALIDADE E FORMA DE ATENDIMENTO

**3.1** - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender possíveis demandas dos municípios de Pedra Azul/MG.

**3.2** - O Credenciamento prestará serviços de hospedagem, em Belo Horizonte – MG, para os pacientes e acompanhantes do município, inclusa a alimentação, sendo 4 refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).

**3.3** – Os serviços deverão ser prestados em Belo Horizonte – MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



## 4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**4.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

**4.2** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura de Pedra Azul/MG, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

**4.2.1** - O credenciado encaminhará ao município de Pedra Azul em até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**4.3** - O município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**4.4** - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

## 5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

**5.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

**5.1.2** - É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

**5.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### 5.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Alvará Sanitário vigente;
- i) ANEXO II - Modelo de Procuração (se for o caso);

**5.2.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**5.2.1.2** - O modelo de procuração (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos** específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou **Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizada em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**5.2.2** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

## 6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**6.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**6.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

**6.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.2.1 do presente edital.

**6.4** - Existindo mais uma empresa credenciada, os encaminhamentos serão realizados conforme opção e livre manifestação do usuário dentre a relação de empresa devidamente credenciadas à sua escolha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**6.4.1.1** - Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado poderá ser realizada a critério da Secretaria Municipal de Saúde do município, mediante as opções disponíveis conforme listagem fornecida, observando a localização da credenciada mais próxima do local de atendimento do paciente.

**6.4.1** - A divulgação, pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo a Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

**6.4.2** – A Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

**6.4.3** – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**6.4.4** - É facultado ao Agente de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**6.4.5** – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratações sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

**6.4.6** - As quantidades de diárias a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos hóspedes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de diárias, **não garantindo ao credenciamento quantitativo mínimo de diárias a serem contratadas.**

**6.5** - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

**6.6** - É vedado:

**6.6.1** - A cobrança de qualquer natureza das pessoas encaminhadas para se hospedarem.

## 7 - DA CONVOCAÇÃO

**7.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período de 01/07/2024 a 15/07/2025.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**7.2** – A Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**7.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**7.3.1** - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

**7.3.2** - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG;

**7.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**7.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, no site [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**7.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

## 8 - DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do credenciamento será até **15/07/2025**.

## 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

**05.01.03 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.0011.2045 - Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade em Saúde**

**3.3.90.39.00            Outros Serv. Terc. - P. Jurídica**

**Fonte: 1500001002      Ficha: 266**

## 10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**10.1** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



disposições de direito privado.

## 11 - DOS RECURSOS

11.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

## 14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 Os valores constantes no Anexo tomaram como base a média dos valores praticados pela a Administração Pública.

## 15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Especificação e valor dos serviços;
- b) ANEXO II - Modelo de procuração;
- c) ANEXO III - Termo de Referência;
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Pedra Azul/MG, 25 de junho de 2024.

**RICARDO LUCAS MAKÊ COSTA**  
Agente de Contratações

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA**  
Secretária municipal de saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR/DIARIAS	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	HOSPEDAGEM INTEGRAL ( 4 REFEIÇÕES -- CAFE DA MANHA , ALMOÇO, CAFE DA TARDE, JANTAR).	7.500	DIARIA	R\$ 54,00	R\$ 405.000,00

**VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

### ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa )* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante a Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, no CREDENCIAMENTO nº ...../2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura ( representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2 - OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem (inclusa alimentação), destinada aos pacientes em tratamento de saúde e acompanhantes encaminhados pelos municípios de Pedra Azul/MG.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem visa proporcionar um ambiente seguro, confortável e eficiente aos usuários que são encaminhados pelo município de Pedra Azul/MG para realizarem tratamentos e exames fora do município de origem.

#### 4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 Os contratos terão validade por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

#### 5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O horário de funcionamento do serviço de hospedagem deverá contemplar às 24 horas.

5.2 - Entende-se por diária de hospedagem integral a hospedagem com 4 refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);

5.3 - Será garantido tanto para o paciente quanto para o acompanhante a acomodação em leito individual, com colchão em napa impermeável, com roupa de cama (lençol, virol e fronha), uso das dependências de conforto e higiene.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**6.1** - Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste termo;

**6.2** - Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando as RDCs correspondentes à atividade desenvolvida; devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

**6.3** - Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do contrato.

**6.4** - A instituição contratada deverá realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente observando os princípios do Sistema Único de Saúde;

**6.5** - O estabelecimento deverá conter portaria 24 horas, escadaria com corrimão e fita antiderrapante; entrada para portadores de deficiência física, extintores de incêndio, banheiros masculino e feminino, dormitórios separados por sexo, em quantidade suficiente para hospedar os usuários acomodações arejados e limpos.

**6.6** - O estabelecimento deverá apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários.

**6.7** - A instituição deverá se responsabilizar pela segurança dos pacientes, devendo ter controle de entrada sendo essa restrita a hóspedes e funcionários da instituição.

**6.8** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir guarda volumes para acomodar os objetos pessoais dos pacientes e acompanhantes;

**6.9** - Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia;

**6.10** - O estabelecimento deve disponibilizar profissionais capacitados para atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo realizar, inclusive: o controle de embarque e desembarque dos pacientes e/ou acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas, se for o caso; ofertar acolhimento digno, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



- 6.11** - Todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;
- 6.12** - Os pacientes serão encaminhados, exclusivamente, através da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG;
- 6.13** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não deverá manter nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação;
- 6.14** - O estabelecimento deverá apresentar dormitórios arejados, cabendo o uso de beliches, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida.
- 6.15** - Caso existam acomodações em quartos coletivos no estabelecimento onde serão recebidos os pacientes, as mesmas deverão ser separadas por sexo;
- 6.16** - Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização.
- 6.17** - Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário.
- 6.18** - No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizado leito individual em área isolada.
- 6.19** - A roupa do estabelecimento, sendo composta obrigatoriamente por lençol, virol e fronha, deverá ser disponibilizada higienizada e deverá ser substituída sempre que necessário;
- 6.20** - Toda a roupa utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.
- 6.21** - O estabelecimento deverá possuir sanitários masculinos e femininos, e estes devem sempre apresentar condições adequadas de uso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**6.22** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir quartos privativos para pacientes transplantados e pós-operados;

**6.23** - Deverá ser disponibilizadas cadeiras de rodas e cadeiras de banho aos pacientes que deles necessitarem;

**6.24** - O estabelecimento deverá apresentar espaço de refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 4 refeições diárias. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista; No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, deverá ser providenciada refeição compatível às suas necessidades;

**6.25** - O estabelecimento deverá dispor no ato da vistoria Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, POP's de limpeza Geral, PPRa, PCMSO.

**6.26** - As refeições deverão ser servidas uma área destinada a alimentação, exceto nos casos em que o paciente se encontrar acamado, hipótese em que a refeição deverá ser servida no quarto onde ele estiver hospedado;

**6.27** - Preferencialmente, as refeições deveram ser servidas de acordo com a descrição e horários abaixo, no mínimo;

**a)** Café da manhã: pão com margarina, café e leite das 6:00 às 9:00;

**b)** Almoço: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 11:30 às 14:30;

**c)** Café da tarde: pão com margarina, café e leite das 16:00 às 17:00;

**d)** Jantar: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 18:30 às 20:30;

**6.28** - Os utensílios usados pelos pacientes poderão ser descartáveis. Caso sejam utensílios não descartáveis deverão ser higienizados imediatamente após o uso;

**6.29** - O estabelecimento deve disponibilizar sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes, sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município e ou Secretaria), sala de apoio administrativo a funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes.

**6.30** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá disponibilizar quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte dos pacientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**6.31** - O Contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida ou prejuízo causado ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**6.32** - Deverão ser observadas as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

**6.33** - Nos preços ofertados pela empresa a ser contratada deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

**6.34** – Caso necessário, será solicitado uma diligência para visitar a empresa credenciada, e verificar o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas no Edital, através de comissão designada pela Prefeitura de Pedra Azul/MG. Caso o estabelecimento não atenda, será descredenciada.

**6.35** - O serviço será realizado de acordo com as necessidades e conveniência do Prefeitura de Pedra Azul/MG, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do CONTRATO.

**6.36** - O credenciado obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência e tabela de acordo Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a Secretaria Municipal de Saúde dos municípios de Pedra Azul, com o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço entregue.

**6.37** - No atraso e/ou retardamento imotivado na prestação do serviço contratado, serão aplicadas penalidades conforme a legislação vigente.

**6.38** - Caberá ao credenciado, manter vigente Alvará de Localização, Alvará Sanitário e Laudo Técnico de Combate a incêndio e Pânico.

**6.39** – A Prefeitura de Pedra Azul/MG não se responsabiliza por despesas extras dos hóspedes.

## 7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



7.2. - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.3. - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.4. - Observar as demais cláusulas previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

## 8 – PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura de Pedra Azul/MG, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

8.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar à Prefeitura de Pedra Azul/MG até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2 – O setor responsável do município consorciado deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

8.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

## 9 - PREÇOS PRATICADOS

9.1 - Os valores dos serviços a serem contratados foram extraídos com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

9.2 - O valor unitário da diária integral será de **R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais)**.

9.3 - O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS)**.

9.4 - A estimativa do valor global para a contratação de serviços de hospedagem foi fundamentada em análises da contratação passada realizada pela Prefeitura de Pedra Azul/MG. Essa decisão visa proporcionar flexibilidade para atender a novas demandas que possam surgir ao longo do período contratual. A abordagem adotada reflete a preocupação em assegurar a qualidade dos serviços de hospedagem e a capacidade de resposta a eventuais demandas adicionais, contribuindo para a eficiência operacional da Prefeitura de Pedra Azul/MG.

Pedra Azul/MG, 25 de junho de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**RICARDO LUCAS MAKÊ COSTA**  
Agente de Contratações

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA**  
Secretária municipal de saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

### ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PEDRA AZUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theopompo de Almeida, nº 250, centro, 39.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.414.565/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida à Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ/MF/CPF nº .....

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão....., portador do CPF nº. .... e Cédula de Identidade RG ....., residente e domiciliado em Pedra Azul/MG, e o(a) CONTRATADO(A) o Sr(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão....., portador do CPF nº. .... e Cédula de Identidade RG ....., residente e domiciliado em ..... av. praça, nº....., bairro....., cidade....., estado.....

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº ...../2024, gerado pela Inexigibilidade de licitação nº ..../2024, Credenciamento nº ...../2024 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem (inclusa alimentação), destinada aos pacientes em tratamento de saúde e acompanhantes encaminhados pelo município de Pedra Azul/MG.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.2 O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 040/2024 – Credenciamento Eletrônico Nº. 002/2023 - Inexigibilidade nº. 017/2024, fundamentada no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário do ITEM em que a CONTRATADA se credenciou. Especificado abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANT.	TOTAL

**3.2** – As distribuições dos serviços serão realizadas conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

**3.3** – O valor estimado para contratação será de acordo ANEXO I do edital.

**3.4** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta municipalidade, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

**3.4.1** - O CONTRATADO deverá encaminhar à Prefeitura de Pedra Azul/MG até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**3.4.2** – O setor responsável do município consorciado deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**3.4.3** - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1** As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de hospedagem, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários, vinculados à Prefeitura de Pedra Azul/MG.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** Os contratos terão validade de 12 (doze) meses não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição dos serviços, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Prefeitura de Pedra Azul/MG e de acordo com item 6.4 do edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**6.1.** - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial;

**6.2.** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**6.3.** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**6.4.** - Observar as demais cláusulas previstas na Minuta do Contrato e deste Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**7.1** - Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste termo;

**7.2** - Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando as RDCs correspondentes à atividade desenvolvida; devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

**7.3** - Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do contrato.

**7.4** - A instituição contratada deverá realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente observando os princípios do Sistema Único de Saúde;

**7.5** - O estabelecimento deverá conter portaria 24 horas, escadaria com corrimão e fita antiderrapante; entrada para portadores de deficiência física, extintores de incêndio, banheiros masculino e feminino, dormitórios separados por sexo, em quantidade suficiente para hospedar os usuários acomodações arejados e limpos.

**7.6** - O estabelecimento deverá apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários.

**7.7** - A instituição deverá se responsabilizar pela segurança dos pacientes, devendo ter controle de entrada sendo esta restrita a hóspedes e funcionários da instituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**7.8** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir guarda volumes para acomodar os objetos pessoais dos pacientes e acompanhantes;

**7.9** - Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia;

**7.10** - O estabelecimento deve disponibilizar profissionais capacitados para atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo realizar, inclusive: o controle de embarque e desembarque dos pacientes e/ou acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas, se for o caso; ofertar acolhimento digno, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados.

**7.11** - Todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;

**7.12** - Os pacientes serão encaminhados, exclusivamente, através do município de Pedra Azul/MG;

**7.13** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não deverá manter nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação;

**7.14** - O estabelecimento deverá apresentar dormitórios arejados, cabendo o uso de beliches, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida.

**7.15** - Caso existam acomodações em quartos coletivos no estabelecimento onde serão recebidos os pacientes, as mesmas deverão ser separadas por sexo;

**7.16** - Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização.

**7.17** - Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário.

**7.18** - No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizado leito individual em área isolada.

**7.19** - A rouparia do estabelecimento, sendo composta obrigatoriamente por lençol, virol e fronha, deverá ser disponibilizada higienizada e deverá ser substituída sempre que necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**7.20** - Toda a rouparia utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.

**7.21** - O estabelecimento deverá possuir sanitários masculinos e femininos, e estes devem sempre apresentar condições adequadas de uso;

**7.22** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir quartos privativos para pacientes transplantados e pós-operados;

**7.23** - Deverá ser disponibilizadas cadeiras de rodas e cadeiras de banho aos pacientes que deles necessitarem;

**7.24** - O estabelecimento deverá apresentar espaço de refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 4 refeições diárias. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista; No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, deverá ser providenciada refeição compatível às suas necessidades;

**7.25** - O estabelecimento deverá dispor no ato da vistoria Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, POP's de limpeza Geral, PPRa, PCMSO.

**7.26** - As refeições deverão ser servidas uma área destinada a alimentação, exceto nos casos em que o paciente encontrar-se acamado, hipótese em que a refeição deverá ser servida no quarto onde o mesmo estiver hospedado;

**7.27** - Preferencialmente, as refeições deveram ser servidas de acordo com a descrição e horários abaixo, no mínimo;

**a)** Café da manhã: pão com margarina, café e leite das 6:00 às 9:00;

**b)** Almoço: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 11:30 às 14:30;

**c)** Café da tarde: pão com margarina, café e leite das 16:00 às 17:00;

**d)** Jantar: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 18:30 às 20:30;

**7.28** - Os utensílios usados pelos pacientes poderão ser descartáveis. Caso sejam utensílios não descartáveis deverão ser higienizados imediatamente após o uso;

**7.29** - O estabelecimento deve disponibilizar sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes, sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município e ou Secretaria), sala de apoio administrativo ao funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**7.30** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá disponibilizar quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte dos pacientes.

**7.31** - O Contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida ou prejuízo causado ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**7.32** - Deverão ser observadas as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

**7.33** - Nos preços ofertados pela empresa a ser contratada deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

**7.34** – Caso necessário, será solicitado uma diligência para visitar a empresa credenciada, e verificar o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas no Edital, através de comissão designada pela Prefeitura de Pedra Azul/MG. Caso o estabelecimento não atenda, será descredenciada.

**7.35** - O serviço será realizado de acordo com as necessidades e conveniência a Prefeitura de Pedra Azul/MG, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do CONTRATO.

**7.36** O credenciado obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência e tabela de acordo Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a Secretaria Municipal de Saúde dos municípios, com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.

**7.37** - No atraso e/ou retardamento imotivado na prestação do serviço contratado, serão aplicadas penalidades conforme a legislação vigente.

**7.38** - Caberá ao credenciado, manter vigente Alvará de Localização, Alvará Sanitário e Laudo Técnico de Combate a incêndio e Pânico.

**7.39** – A Prefeitura de Pedra Azul/MG não se responsabiliza por despesas extras dos hóspedes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**8.1** Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

**9.1** O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

### **05.01.03 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.0011.2045 - Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade em Saúde**

**3.3.90.39.00          Outros Serv. Terc. - P. Jurídica**

**Fonte: 1500001002      Ficha: 266**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1** Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**13.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**13.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PEDRA AZUL-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pedra Azul-MG, .....de ..... de 2024.

**Para contratante:**

**Para contratada:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_